DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11848/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20403/2016
PROTOCOLO	: 1740163
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: GILMAR ANTUNES OLARTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTAS DE EMPENHOS N. 89/2014, 90/2014 E 91/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 10/2014, a formalização e a execução financeira das Notas de Empenhos n. 89/2014, 90/2014 e 91/2014, emitidas pelo município de Campo Grande em favor da empresa Comercial T & C Ltda., visando à aquisição de materiais de limpeza para atender as unidades da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania – SAS, no valor inicial da contratação de R$ 65.320,00 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeiras das notas de empenhos atendem integralmente as disposições estabelecidas na leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64 (ANA-5ICE – 22740/2015 *f.* 17/19), mas identificou a seguinte inconsistência:

• *Os documentos referentes as notas de empenhos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira das notas de empenhos e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.378/379* (PARECER PAR - 4ª PRC – 17706/2018).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 10/2014, da formalização e da execução financeira das Notas de Empenhos n. 89/2014, 90/2014 e 91/2014, emitidas pelo município de Campo Grande e, favor da empresa Comercial T & C Ltda.

2.1 . Do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n.10/2014

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

2.2 Da formalização das Notas de Empenhos n. 89/2014, 90/2014 e 91/2014

As Notas de Empenhos foram devidamente formalizadas e preenchem os requisitos mínimos do art. 55 da lei n. 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

2.3 Execução Financeira das Notas de Empenhos n. 89/2014, 90/2014 e 91/2014

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Total empenhado (NE)	R$ 65.320,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 65.320,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 65.320,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 65.320,00 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

3. Dosimetria da Multa

Considerando que os documentos referentes às notas de empenhos foram remetidos à Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11, fixo a multa em 30 (trinta) UFERMS, uma para cada dia de atraso até o limite de trinta, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

4. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

4.1 Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 10/2014, da formalização e da execução financeira das Notas de Empenhos n. 89/2014, 90/2014 e 91/2014, emitidas pelo município de Campo Grande em favor da empresa Comercial T & C Ltda., de acordo com o previsto nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, exceto pela remessa dos documentos referentes as notas de empenho fora do prazo previsto no *Anexo I, Capítulo III, Seção I,* 1.2.2, *"A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

4.2 APLICAR A MULTA ao ex - Prefeito – ***Gilmar Antunes Olarte,*** inscrito no CPF n. 932.772.611-15, no valor correspondente a **30**

(trinta) UFERMS prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

4.3 CONCEDER O PRAZO DE 60 DIAS PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA AO FUNTC, conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar n. 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma